



DFD Nº 094/2025/DPT.DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 23 de abril de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO MATERIAL E INSTALAÇÃO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de vidros, incluindo material e serviços de instalação, justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e adequação das estruturas físicas dos prédios públicos vinculados às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

Considerando que as edificações públicas estão sujeitas ao desgaste natural, bem como a ocorrências imprevistas, como quebras, trincas ou danos causados por fatores climáticos, acidentes ou atos de vandalismo, torna-se indispensável dispor de um processo que possibilite a reposição ágil e eficiente desses materiais. A ausência de vidros em portas, janelas e demais estruturas compromete a segurança patrimonial, o conforto térmico, a iluminação adequada e o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas pelas secretarias.

A contratação também se justifica pela necessidade de padronização dos materiais utilizados, garantindo qualidade, durabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, além de assegurar que os serviços de instalação sejam executados por profissionais qualificados, reduzindo riscos e retrabalhos.

Destaca-se, ainda, que a adoção do modelo de contratação futura e eventual permite maior economicidade e eficiência administrativa, uma vez que possibilita a aquisição conforme a demanda real, evitando desperdícios, estoque desnecessário e contratações emergenciais, geralmente mais onerosas.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio público e a manutenção de ambientes adequados para servidores e munícipes, atendendo de forma eficaz às necessidades das Secretarias do Município de Sapezal-MT.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Diante do objeto solicitado, certo que melhor será executado se realizado na forma do sistema de registro de preços. Outrossim, a utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, economicidade e flexibilidade nas contratações públicas, especialmente diante da imprevisibilidade quanto à demanda exata dos bens/serviços a serem adquiridos ao longo do período de vigência da ata.

O SRP permite à Administração realizar contratações de forma parcelada, conforme a necessidade, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos. Além disso, possibilita a padronização dos itens a serem adquiridos, garantindo maior controle e transparência nos processos de compras.



Outro aspecto relevante é a otimização dos procedimentos administrativos, uma vez que a realização de um único processo licitatório para registro de preços supre demandas futuras, reduzindo custos operacionais e o tempo despendido com a repetição de certames.

Destaca-se, ainda, que o uso do SRP favorece a obtenção de melhores condições comerciais, considerando o potencial ganho de escala e a ampliação da competitividade entre fornecedores, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado e vantajoso para atender às necessidades desta Administração, garantindo maior eficiência, racionalização dos gastos públicos e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

O presente processo licitatório é realizado mediante sistema de registro de preços, logo conforme preceito legal determina-se a validade para um ano. No tocante a quantidade a ser contratada no presente processo, se pode afirmar que atenderá as necessidades para os próximos doze meses de contratação, sendo que as quantidades contratadas serão realizadas quando da ocorrência da real necessidade.

Diz-se-que ainda, que cada secretaria participante formaliza as quantidades conforme histórico de contratação sendo formada com base nas necessidades futuras e previsões passadas. A real quantidade por secretaria será devidamente disposta na planilha de quantitativo que fará anexa ao processo licitatório.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a estimativa preliminar de valor da contratação vale dizer que a formalização do valor unitário do item/lote é realizada pelos servidores ligados à contratação e constantes da planilha de balizamento que será anexada ao processo licitatório.

De sobremaneira a estimativa total pretendida para a contratação será melhor considerada junto ao Termo de Referência que contemplará além de especificações técnicas da contratação e obrigações, os itens, quantidades e valores totais pretendidos para contratação durante o período de vigência da respectiva ata de registro de preços / contrato.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE;

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os itens 17 e 18 da Ata de Registro de Preços nº 259/2025, firmada com a empresa Zanatta Comércio de Vidros Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.316.410/0001-22, encontram-se com saldo integralmente esgotado, e considerando a necessidade de atendimento contínuo às demandas das Secretarias do Município de Sapezal-MT, especialmente diante da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Comunicado Interno nº 097/2026, solicito a instauração de novo processo licitatório, tendo por objeto a futura e eventual aquisição de vidros, com fornecimento de materiais e serviços de instalação.

A medida se mostra necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento às demandas administrativas.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente.




Prefeitura Municipal de
Sapezal

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° 3w


Rimenes Silva Martins
Secretaria de Administração e Planejamento


Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretaria de Educação e Cultura

Telma Bogucheski Ribeiro
Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania


Ralph Neves Lima
Secretaria de Saúde


José Carlos Feitosa
Secretaria de Esportes e Lazer


Sandra Alves Gomes
Dpt. de Licitação